



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/82

"REVOGA O DEC. LEGISLATIVO Nº 01/81 E FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador IDILIO SANTI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 1º, Seção III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Resolução 03/75, de 18 de agosto de 1975 e obedecidos os percentuais fixados pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975:

D E C R E T A:

ART. 1º - A remuneração de cada Vereador, no pleno exercício de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1982, será da ordem de R\$ 26.924,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor fixado pelo "caput" do artigo, será de 50% (cinquenta por cento), correspondente a parte fixa mensal e os demais 50% (cinquenta por cento) corresponderão a parte variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer a todas as sessões ordinárias conforme previsão regimental.

ART. 2º - Nos períodos de recesso, o Vereador perceberá tanto a parte fixa quanto a parte variável, integralmente.

ART. 3º - A cada sessão ordinária que não comparecer o Vereador, sofrerá esta a redução de R\$ 3.365,50 (três mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a parte variável de sua remuneração.

ART. 4º - Os Vereadores que forem convocados, para sessões extraordinárias e delas participarem, inclusive na votação da matéria constante da Ordem do Dia, perceberão uma remuneração equivalente ao rateio do saldo verificado até o limite legal do montante da remuneração dos Vereadores. O pagamento desta remuneração será procedido ao final do exercício financeiro.

ART. 5º - A apuração dos vencimentos variáveis e extraordinário, será feita através dos assentamentos constantes do livro de presença, adotado pela Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 6º - As sessões solenes não serão remuneradas.

ART. 7º - Revogado o Decreto Legislativo nº 01/81 e demais disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 de janeiro de 1982.

R. F.


Vereador IDILIO SANTI - Presidente


Vereador IDO MARX WEILLER - Secretário.